



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
GRAMA**
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

LEI Nº 693/2026

Altera a Lei Municipal nº 606/2022, que autorizou a concessão de pensão por morte, para corrigir o fundamento legal do benefício, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 606 de 25 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação em seu parágrafo único, do art. 1º:

“Parágrafo único. O benefício de que trata o caput se fundamenta no art. 40, §7º, inciso I da CR/88 com a redação dada pela EC 41/03 (óbito na inatividade), bem como observará os limites e restrições previstos na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 9.717/1998, nº 9.796/1999 e nº 10.887/2004, ressaltando-se que o benefício de pensão por morte se regerá, no que couber, pela legislação vigente à época do óbito do servidor.”

Art. 2º Esta Lei tem efeito ex tunc, de forma a regularizar o ato concessório e seu fundamento legal perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com o Processo n. 1208651.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Grama, 04 de Setembro de 2026.


Marco Aurelio Raminho
Prefeito Municipal